**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 244/16**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 248/16**

Altera dispositivos da Lei nº 6.251/05 e dá outras providências.

Art. 1º O § 3º do artigo 11 da Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores investidos nos empregos públicos de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Agente de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho e Motorista Socorrista cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, exceto quando estiverem em função atividade da Estratégia de Saúde da Família – ESF, cuja jornada obedecerá às normas específicas do Programa.”

Parágrafo único. Os servidores com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta lei deverão ter adequada sua jornada de trabalho, que não implicará em redução dos vencimentos.

Art. 2º O artigo 125 da Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os ocupantes dos cargos comissionados de Secretário Municipal e Coordenador Executivo, bem como das funções de confiança de Gerente e Coordenador de Unidade e do emprego público de Procurador Municipal estão desobrigados de registro de ponto.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom